



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°230/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria MS/GM n.10, de 03 de janeiro de 2007, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 23. Para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade.

Considerando a Portaria de Consolidação n.6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre o financiamento e as transferências dos recursos federais para as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, como forma de contrapartida, o custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 24h, conforme a capacidade operacional de funcionamento.

Considerando a inauguração da Unidade de Pronto Atendimento - UPA – 24h, Porte II, do município de Viana -ES, em 03 de outubro de 2019 e seu efetivo funcionamento a partir desta data.

Considerando análise da CT/CIB/SUS-ES e sugestão de homologação pela CIB/SUS-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.064/2019 da CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, porte II, do município de Viana - ES.

Parágrafo único: o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, de acordo com a Portaria GM/MS, Art. 23, opção VIII:

- Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova: R\$250.000,00
- Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h Nova:R\$250.000,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

***Resolução republicada para acrescentar o Parágrafo Único no Art.1º.**